



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 042 / 2022.

DISPENSA 014 / 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02
F

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 939.028.595-04

RG. Nº: 03789816-76

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

Ofício 024/2022

Secretaria de Planejamento e Finanças

Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Joselma da Cruz Praxedes Encarnação p**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

RECEBIDO

 Ass.: _____



Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social



**SECRETARIA
 DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro N°26
 Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Joselma da Cruz Praxedes Encarnação		
Valor do Aluguel: R\$ 200,00		
DN: 28.05.1991	RG: 15.045.292-60	CPF: 041.682.875-84
Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 105		
Telefone para contato: (75)982501583		
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros		
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 517,00		
Quantos membros na família: 05		

PARECER SOCIAL

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que "O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros". Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos arts. 1º, 2º, 11, 20, 111, 151, 154, 157, 161, 164, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 137 de 11 de Maio de 2000, art. 11, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 202 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a Administração Municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

08
F

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado, ou não, de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado, visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 10 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ato anterior, prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago ou fornecido, após uma solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata.

Do auxílio documentação.

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistênc social em parceria com a Secretaria de Infra-estrutura do município e ou entidades, na concessão de moradia as famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas imóvel devido calamidade pública e ou se encontrem em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assiste Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV – realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para const ampliação da concessão;

V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessári operacionalização dos benefícios eventuais;

VI – a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações e para aferição carências da população;

VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamen e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, s membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inser social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes açõe

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o v dos benefícios eventuais;

III – analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV – definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro p os benefícios eventuais;

V – apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento mesmos;

VI – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego benefícios eventuais;

VII – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento beneficiários;

VIII – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefici part de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado, coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar a percentual de recursos a ser repassado a cada município em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2010.


EVANDRO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
043.682.875-84

Nome

JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNACAO

Nascimento

28/05/1991

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA FAZENDA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Joseлма da Cruz Praxedes Encarnação

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 15.045.292-60

DATA DE EMISSÃO: 10-10-2019

UF: SÃO PAULO

REGIÃO: SÃO PAULO

ENDEREÇO: JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNACÃO

CIDADE: JOSELITO PEREIRA PRAXEDES

CEP: ELIOTERIA ALVES DA CRUZ CONCEIÇÃO

ESTADO: SÃO FÉLIX - BA

DATA DE NASCIMENTO: 28-05-1991

CPF: C-CAS. CM CACHOEIRA BA DS
BELÉM LV 00003 FL 294 RT 0000658
043.682.875-84

Joseлма da Cruz Encarnação A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.430, de 2004
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR - BA. CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.628/0001-94 | Insc. Est. 00478895NO | www.neoenergiascoelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
 LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA SOTER CARDOSO 105

CPF: 939 028.595-04

CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR
 CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Conv. Monofásica - Monofásico

0014345205 01/2022
 26/01/2022 16/02/2022
 164,62

5823274B2	UNICA	19/01/2022
19/01/2022	1000680798	1142048

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	204,0000000	0,58007019	118,33
Consumo Ativo(KWh)-TE	204,0000000	0,33072529	67,48
Acréscimo Bandeira AMAPFLA			42,56
Contrib. Ilum Pública Municipal			8,00
Multa por atraso-NF 574708882 - 21/12/21			5,60
Juros por atraso-NF 574708882 - 21/12/21			1,49
Atualizacao IPCA-NF 567605225 - 18 11 21			1,88
Cred Redução Consumo			-80,50
TOTAL DA FATURA			164,62

IP. DO FIDELIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	IP. DO CLIENTE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
17862065	CAT	21-12-2021	51.035,00	19-01-2022	51.239,00	29	1,00000	204,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
Geração de Energia	R\$ 88,31	29,91%
Transmissão	R\$ 10,57	4,07%
Distribuição (Coelba)	R\$ 52,58	23,03%
Perdas de Energia	R\$ 10,29	4,55%
Encargos Setoriais	R\$ 13,38	5,85%
Tributos	R\$ 73,03	31,89%
Total	R\$ 328,15	100%

Consumo Ativo(KWh)-TE: 204,0000000

4400F-C07105 7135 027F-56C8-B3A2-8C17

Atenção: O valor da fatura é baseado no nível de tensão de fornecimento. Regio, em caso de multa, não é compensado quando há descumprimento do prazo de faturação por parte do consumidor comercial. Regio para cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) está à disposição no site www.neoenergiascoelba.com.br, Agência Virtual ou Ligar de Atendimento à Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

ANEXO 1 - TABELA DE FREQUÊNCIA DAS INTERFERÊNCIAS

SEÇÃO	VALOR ANUAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,71	5,19	10,36	20,77
FIC	1,00	3,23	6,47	12,85
DIC + FIC	0,71	2,84	0,00	0,00

Limite DICR: 12,22

USAR PARA PAGAMENTO MENSAL DATA DE VENCIMENTO: 26/01/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 164,62

BANCO DO BRASIL S/A - PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03370.491015 77951.671179 2 8877000001 6462

PAGADOR | CPF | CNPJ | ENDEREÇO | 939.028.595-04
 LINDINALVA DE SANTANA DE CARVA
 RUA SOTER CARDOSO 105
 44320-000 CONCEICAO DA FEIRA BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
33704910177951671	568459062	0014345205	26/01/2022	164,62

BENEFICIÁRIO:
 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.628/0001-94
 AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-800
 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE: 3064-3/199000-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO
CPF: 939.028.595-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:08 do dia 02/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/05/2022.

Código de controle da certidão: 76F6.75E9.7BC7.7D33
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

CPF: 939.028.595-04

Certidão n°: 1860761/2022

Expedição: 18/01/2022, às 16:08:39

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **939.028.595-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220485121

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	939.028.595-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
TRIBUTOS
PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 - CENTRO
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000
FONE(S): (75) 3244-3819 CNPJ/MF: 13.828.371/0001-08

18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000002/2022

Proprietário(s):
LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 939.028.595-04

Inscrição Imobiliária: 01.03.015.0010.001 CPF/CNPJ: 939.028.595-04

Endereço: RUA SOTER CARDOSO S/03, 503 NÃO INFORMADO.
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA - CEP: 44320-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 12/01/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 13/03/2022

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 1100041449



Emissor: JAMILY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEM PLASTIFICAR



Lindinalva de Santana de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.789.816-76

11-01-2018

LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

ARLINDA DE SANTANA SUZARTE

CONCEIÇÃO DA FEIRA BA

24-07-1971

C. CAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS
 MARIA QUITERIA LV 017 FL 086 RT 01834
 939.028.595-04

Formosa das Minas em A Real

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código de Débito Automático
Métrico
098429361

Código de Inscricao
0002.17.5334.1.1970.0000.0
Mês/Ano
2/2022
Período de consumo
08/12/21 a 07/01/22
Nº. Hidrômetro
A206508367

Nome / Endereço para entrega
LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO
RUA BARTOLOMEU BUENO, 00045
CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

Cod. Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias Cons. | Data Leitura | Data Emissão
41 MD | **1** | **1** | **30** | **07/01/22** | **07/01/22**

Endereço da Ligação
RUA BARTOLOMEU BUENO, 00045
CONCEICAO 44100000 FEIRA DE SANTANA

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
6 E 9 M	6	32,64		32,64
7 e 10	3	1,29		3,87
TOTAL	9			36,51

Consumo dos últimos meses em (m³)

Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo	Consumo
02/2022					
01/2022					
12/2021					
11/2021					
10/2021					
09/2021					

Unidades de Consumo - UC (móveis)

Consumo por Unidade (m³)

Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação
CONS. AGUA 9 m3

Esgoto | % do valor água
Valor (R\$)
36,51

DESP. 2-9901

Vencimento: **10/02/22** | Total a pagar em R\$: **36,51**

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Condutividade	Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Mín.0,2 mg/l	(*)	Ausente
Nº de Amostras - Rede					
Exigidas	0886	0257	0257	0257	0257
Analisadas	0262	0262	0262	0262	0262
Em conformidade	0258	0257	0247	0257	0260

Agua tratada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de Cloro (*)

POSV_300818_NOTA_FISCAL_AGUAE ESGOTO

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

	PIS	Cofins
	36,51	1,39
	8,69	2,19

EM CASO DE DÚVIDA, O CONSUMIDOR DEVE SE DIRIGIR AO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO DO CLIENTE DA EMBASA. NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS MATERIAIS OU MORIAIS. DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 10/02/22

O PAGAMENTO DESTA CONTAGEM QUITA DÉBITOS ANTERIORES
CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Rot. Leitura
000000000

Inscrição
0002.17.5334.1.1970.0000.0

Código de Débito Automático
Métrico
098429361

Cidade
0002

Mês/Ano
2/2022

dv
3

Vencimento
10/02/22

Total a pagar em R\$
36,51

82600000000-8 36510047820-2 98429361022-1 23000000000-3



AGUAX 17



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 031/2022: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 o=BR-Feira de
Santana, email=suporte@rege.com.br
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.02.08 15:54:03.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

29
TERÇA-FEIRA
08 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 939.028.595-04

RG. Nº: 03789816-76

ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA-BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

23
T

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2022.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E A Sra. LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, portadora do CPF. nº 939.028.595-04 e RG 03789816-76, residente e domiciliada no(a) **RUA BARTOLOMEU BUENO, Nº 45, BAIRRO CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA- BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 014/2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante

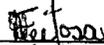


LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 004.156.545-21



CPF: 385.324.505-60



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25
F

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

Processo Administrativo : 042/2022

Nº do Contrato : 031/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Lindinalva de Santana de Carvalho



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

26

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 014/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 031/2022, com a Sra. **LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 08 de fevereiro de 2022.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA - FEIRA – 08 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/ RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 031/2022:** REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNAÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=PMR - Feira de
Santana do IAP-Brasil, ou=SIG - C&F 1.1
Reason: I am the author of this document
Date: 2022.02.08 15:24:03.00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28

TERÇA-FEIRA
08 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 105, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JOSELMA DA CRUZ PRAXEDES ENCARNÇÃO, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : LINDINALVA DE SANTANA DE CARVALHO

Processo Administrativo : 042/2022

Nº do Contrato : 031/2022

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Lindinalva de Santana de Carvalho